



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019.**

Processo nº **25/2019**.

Abertura: dia **27/09/2019**

Horário: **9h**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços médicos de acordo com as especialidades descritas no termo de Referência.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÁ*, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o *PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2019*, do tipo *MENOR PREÇO*, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 401/2005 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 bem como as condições, a seguir estabelecidas:

**1 - LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A sessão pública será realizada através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia **27 de setembro de 2019**, com início às 9h, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades providas do andamento do referido pregão.

1.3. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 8 horas do dia aprazado.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2 - OBJETO**

2.1 **Contratação de empresa para fornecimento de serviços médicos de acordo com as especialidades descritas no termo de Referência, anexo I deste Edital.**

**As empresas vencedoras do certame deverão estar situadas em uma distância máxima de 15 Km da sede do município de Caraá RS.**

O montante dos serviços mensais não poderão ultrapassar o valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Ficará exclusivamente sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde municipal as formas de marcação tanto das consultas como dos exames que deverá ser da seguinte forma:



## Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

Agendamento prévio;

Os dados do paciente, assim como a especialidade e demais informações necessárias à marcação da consulta ou exame serão enviados por email, o qual será disponibilizado pela empresa vencedora ao município;

Será enviado também por email autorização de atendimento assinada pela Secretaria de Saúde.

### 3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seu Anexo, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante, deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

### 4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Caraá, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, contendo marca dos bens, e **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM, objeto licitado**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

5.3. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) **preço unitário e total de cada item, objeto licitado**, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

d) **Os serviços deverão estar disponíveis em até cinco dias após a assinatura do contrato**

e) Os serviços serão prestados na sede da empresa vencedora.

5.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo-lhe facultada a prorrogação. Após o encerramento feito



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

pelo Pregoeiro, transcorrerá o período aleatório, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9(ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

7.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

7.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances de cada item, sob pena de preclusão.

7.10. Após comunicado do Pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

8.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4 – Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

## **9 - HABILITAÇÃO**

9.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União E Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

g) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

i) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

**j) Licença Sanitária Estadual ou Municipal;**

**l) Alvará de localização e funcionamento da empresa;**

i) Declaração da **proponente**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





## **10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação;

b) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CREMERS.

c) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.

d) Cadastro no programa SCNES - Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde, em conformidade com os serviços solicitados;

e) Certificado de Graduação (nível superior) e Registro no Conselho de Classe (da área de atuação) do Responsável Técnico;

Obs.: Em relação ao item “e”, será necessário a comprovação de vínculo empregatício do profissional (Responsável Técnico) apresentado com a empresa vencedora, mediante apresentação de cópia de Contrato Social (no caso de sócio ou proprietário) ou Registro em Carteira de Trabalho ou ainda Ficha de Empregados ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

As cópias poderão ser autenticadas em cartório ou poderão ser autenticadas no Departamento de Licitações, mediante a apresentação dos originais.

f) Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde atualizado;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

9.2. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

**9.3. Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no original ou cópia autenticada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a Sessão, prorrogável por igual prazo, a critério da Administração;**

9.4. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

## **10 – DO PARECER TÉCNICO**

10.1 – Para efeito de adjudicação deste Pregão, o Pregoeiro, se julgar necessário, encaminhará o processo ao Núcleo de Transportes da SEGOV, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

10.2 – Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

10.3 – Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a adjudicação às empresas vencedoras.

**11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a licitante **manifestar-se motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances de cada item.

12.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14 - RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

- a) entregar os objetos licitados conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Adjudicatária;

**15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

15.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2.1. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.3. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais.

**16 - RESCISÃO**

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações,





**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 – REPASES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – ASSIST MÉD A POPULAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 2025 – MANT. POSTOS DE SAÚDE

2031 – ASSISTENCIA MÉDICA Á POPULAÇÃO

2127 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL

2035 – MANUT. SAÚDE PAB FIXO

ELEMENTO DESPESA: 3.39.039.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC PESSAO JURÍDICA

**18 - PAGAMENTO**

18.1. O pagamento dos serviços, objeto do presente pregão, serão efetuados conforme a quantidade de consultas realizadas não podendo ultrapassar o limite mensal **de R\$ 10.000,00** (dez mil reais) mensais) a vista, após o recebimento e aceitação do objeto, através da Nota de Empenho, mediante a emissão de Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante as notas fiscais, até dia 10 do mês subseqüente ao vencido.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



***Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações***

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Caraá.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Caraá na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

19.8. O Município de Caraá se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Integra este Edital:

- a) **ANEXO I – OBJETO;**
- b) **ANEXO II – MODELO DE CONTRATO**

Caraá/RS, 16 de setembro de 2019.

***NEI PEREIRA DOS SANTOS***  
Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_.

Tissiano da Rocha Jobim  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 74.185



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019.**

**ANEXO I - OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de serviços médicos de acordo com as especialidades descritas no termo de Referência:

Item	ESPECIALIDADES E EXAMES	Quantid	Apres	Val/Ref
1	Consulta com cardiologista	1	unidade	R\$ 96,67
2	Consulta com Urologista	1	unidade	R\$ 95,00
3	Consulta com Mastologista	1	unidade	R\$ 90,00
4	Consulta com Ortopedista	1	unidade	R\$ 95,00
5	Consulta com Dermatologista	1	unidade	R\$ 95,00
6	Consulta com Gastroenterologista	1	unidade	R\$ 100,00
7	Consulta com Proctologista	1	unidade	R\$ 80,00
8	Consulta com Ginecologista	1	unidade	R\$ 115,00
9	Consulta com Endocrinologista	1	unidade	R\$ 105,00
10	Consulta com Psiquiatra	1	unidade	R\$ 115,00
11	Consulta com Pneumologista	1	unidade	R\$ 110,00
12	Consulta com Neuropediátra	1	unidade	R\$ 158,33
13	Exame de Endoscopia digestiva alta	1	unidade	R\$ 337,50
14	Exame de colonoscopia	1	unidade	R\$ 660,00
15	Ultrassonografia Abdominal Total	1	unidade	R\$ 100,00
16	Ultrassonografia de tireoide	1	unidade	R\$ 95,00
17	Ultrassonografia transvaginal	1	unidade	R\$ 87,50
18	Ultrassonografia de articulação	1	unidade	R\$ 90,00
19	Ultrassonografia de obstétrica	1	unidade	R\$ 90,00
20	Ultrassonografia de carótida com Doppler	1	unidade	R\$ 155,00
21	Exame de Espirometria	1	unidade	R\$ 83,33
22	Exame de eletroencefalograma sono/vigília	1	unidade	R\$ 197,50
23	Exame de eletroencefalograma com map cerebral	1	unidade	R\$ 170,00
24	Exame de eletroencefalograma vigília	1	unidade	R\$ 118,00
25	Exame de Eletrocardiograma com laudo	1	unidade	R\$ 32,50
26	Exame de Colposcopia	1	unidade	R\$ 50,00
<b>Total:</b>				<b>R\$ 3.521,33</b>

**OBSERVAÇÕES**

As empresas vencedoras do certame deverão estar situadas em um a distância máxima de 15 Km da sede do município de Carará RS.

O montante dos serviços mensais não poderão ultrapassar o valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Ficará exclusivamente sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde municipal as formas de marcação tanto das consultas como dos exames que deverá ser da seguinte forma:

Agendamento prévio;



*Estado do Rio Grande do Sul*



***Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações***

Os dados do paciente, assim como a especialidade e demais informações necessárias à marcação da consulta ou exame serão enviados por email, o qual será disponibilizado pela empresa vencedora ao município.

Será enviado também por email autorização de atendimento assinada pela Secretaria de Saúde.

Os documentos exigidos para habilitação, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações do Município de Caraá, situado na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, CEP 95515-000 no prazo de até 05 (cinco) dias após a Sessão do Pregão Eletrônico, em envelope fechado e rubricado, para ser protocolizado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**CNPJ: \_\_\_\_\_**



**ANEXO II**

**MODELO DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.614.158/001-14, com endereço na Av. Arno Von Saltiél, representada neste ato por seu Prefeito Nei Pereira dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e ..... neste ato representado representada por Núbia Mariela Rocha, inscrita no CPF sob nº 540087180000, doravante denominada de CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de serviços médicos de acordo com as especialidades descritas no termo de Referência:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1. Ficará exclusivamente sob responsabilidade da Secretaria de Saúde as forma de marcação de exames laboratoriais, que se dará através de:

<b>Item</b>	<b>ESPECIALIDADES E EXAMES</b>	<b>Quantid</b>	<b>Apres</b>	<b>Val</b>
1	Consulta com cardiologista	1	unidade	
2	Consulta com Urologista	1	unidade	
3	Consulta com Mastologista	1	unidade	
4	Consulta com Ortopedista	1	unidade	
5	Consulta com Dermatologista	1	unidade	
6	Consulta com Gastroenterologista	1	unidade	
7	Consulta com Proctologista	1	unidade	
8	Consulta com Ginecologista	1	unidade	
9	Consulta com Endocrinologista	1	unidade	
10	Consulta com Psiquiatra	1	unidade	
11	Consulta com Pneumologista	1	unidade	
12	Consulta com Neuropediátra	1	unidade	
13	Exame de Endoscopia digestiva alta	1	unidade	
14	Exame de colonoscopia	1	unidade	
15	Ultrassonografia Abdominal Total	1	unidade	
16	Ultrassonografia de tireoide	1	unidade	
17	Ultrassonografia transvaginal	1	unidade	
18	Ultrassonografia de articulação	1	unidade	
19	Ultrassonografia de obstétrica	1	unidade	
20	Ultrassonografia de carótida com Doppler	1	unidade	
21	Exame de Espirometria	1	unidade	
22	Exame de eletroencefalograma sono/vigília	1	unidade	
23	Exame de eletroencefalograma com map cerebral	1	unidade	
24	Exame de eletroencefalograma vigília	1	unidade	
25	Exame de Eletrocardiograma com laudo	1	unidade	
26	Exame de Colposcopia	1	unidade	





**Total:**

As empresas vencedoras do certame deverão estar situadas em um a distância máxima de 15 Km da sede do município de Caraá RS.

O montante dos serviços mensais não poderão ultrapassar o valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Ficará exclusivamente sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde municipal as formas de marcação tanto das consultas como dos exames que deverá ser da seguinte forma:

Agendamento prévio;

Os dados do paciente, assim como a especialidade e demais informações necessárias à marcação da consulta ou exame serão enviados por email, o qual será disponibilizado pela empresa vencedora ao município.

Será enviado também por email autorização de atendimento assinada pela Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento dos serviços, objeto do presente pregão, serão efetuados conforme a quantidade de consultas realizadas não podendo ultrapassar o limite mensal **de R\$ 10.000,00** (dez mil reais) mensais) a vista, após o recebimento e aceitação do objeto, através da Nota de Empenho, mediante a emissão de Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante as notas fiscais, até dia 10 do mês subsequente ao vencido.

A fiscalização do contrato assim como o limite do valor mensal fica sob responsabilidade da Secretaria de Saúde que designará um servidor. Responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente terá vigência a contar de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Os recursos financeiros serão por meio das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 – REPASES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0039 – ASSIST MÉD A POPULAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 2025 – MANT. POSTOS DE SAÚDE

2031 – ASSISTENCIA MÉDICA Á POPULAÇÃO

2127–MANUT. ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL

2035- MANUT. SAÚDE PAB FIXO

ELEMENTO DESPESA: 3.39.039.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC PESSAO JURÍDICA



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

5.2. A Nota Fiscal será emitida pelo CNPJ credenciado e previamente autorizado a realizar o procedimento e deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 25/2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços com diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei.

6.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.4. A CONTRATADA assume o compromisso de disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços, sempre sob a responsabilidade técnica de profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto à Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, assumem, de forma exclusiva e isolada, a responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus respectivos empregados e prepostos, respondendo, exclusivamente, por qualquer acidente, bem como dano ou prejuízo causado à outra e/ou a terceiros, na execução dos respectivos e correspondentes serviços, principalmente, se ocorridos por negligência, imperícia ou imprudência. Assumem ainda, sem qualquer implicação para a outra, direta ou indiretamente, em quaisquer circunstâncias, a responsabilidade civil, para todos os fins de direito, sobre a contratação e manutenção de seus respectivos empregados, para o desempenho das atividades que a cada um caberá na presente relação, com a consequente e decorrente carga tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, bem como todas as despesas oriundas de quaisquer insumos ou condições que se fizerem necessários para a execução dos respectivos serviços especializados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:**

8.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo mútuo;
- b) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio à parte denunciada, escrito e protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, livres de qualquer penalidade, multa, indenização ou compensação para a parte denunciante.
- c) Por infração contratual.
- d) Caso qualquer das partes requeira recuperação judicial ou tenha sua falência requerida ou decretada.
- e) Em face de força maior e/ou caso fortuito o contrato se resolve, não havendo indenização de uma parte em relação à outra.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado do Rio Grande do Sul



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

9.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer obrigações contraídas pela CONTRATADA. A celebração deste contrato, não gera sobre qualquer hipótese, vínculo dos empregados da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE.

9.2. Qualquer tolerância na execução deste termo será entendida como mera liberalidade, em nada alterando as cláusulas nem criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

9.3. O presente instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caraá, .....

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeitura Municipal de Caraá  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: